

Lei n.º 2.053 / 2008

Autoriza concessão de uso de imóvel do Município para J. AKKA Confecções Ltda., e revoga Lei Municipal nº 1.473 de 05 de Novembro de 1997, que autoriza o Executivo Municipal a outorgar a favor da empresa Fabela, A.M. e Hurel Indústria e Comércio Ltda, a concessão de uso sobre imóvel da Municipalidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bem público, localizado à Rua Prefeito Orlando José de Oliveira, s/nº, no Bairro Beira Rio, em Cachoeira de Minas/MG, com área construída de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), para instalar a filial da Empresa J. AKKA CONFECÇÕES LTDA, sediada à Rua Uacumã, nº. 491, Jardim Santa Maria, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº. 04.742.036/0001-00 e IE 116.284.254.112.

Parágrafo Único – A concessão será feita mediante contrato de concessão.

Art. 2º - A concessão de uso terá sua vigência de 04 (quatro) anos, tendo início após a promulgação desta Lei, sendo que, findo o prazo da concessão, poderá ser prorrogada por igual período, ou, caso não haja mais interesse entre as partes, o imóvel retornará à Municipalidade acrescida de todas as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias ali realizadas, sem qualquer ônus para o erário.

Art. 3º - A utilização do imóvel será exclusivamente para fins industriais de confecção, da filial da Empresa mencionada no art. 1º, ficando a referida Empresa responsável pelo imóvel.

Art. 4º - Fica vedada à transferência da presente concessão de uso, por parte dos Concessionários, a qualquer título.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá reaver o imóvel ora cedido a Empresa J. AKKA Confecções Ltda., a qualquer momento, desde que, faça a notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - A Concessionária arcará com todas as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tudo que incidir sobre o imóvel, durante a sua permanência.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.473 de 05 de Novembro de 1997, que autoriza o Executivo Municipal a outorgar a favor da empresa Fabela, A.M. e Hurel Indústria e Comércio Ltda., a concessão de uso sobre imóvel da Municipalidade, e dá outras providências.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 28 de Abril de 2008.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal